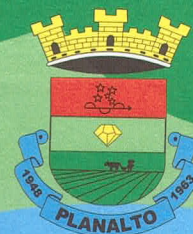




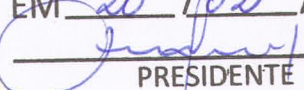
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

POR maioria absoluta
EM 20 / 02 / 26

PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar com base no Superávit Financeiro de Recurso Vinculado do Exercício Anterior, e dá outras providências.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.090,68 (Sessenta e quatro Mil, noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

4490.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

R\$ 41.616,66

Fonte: 2700 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União
Recurso Vinculado 1061 Máquinas E Equipamentos - Convênio 979873/2025

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

4490.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

R\$ 22.474,02

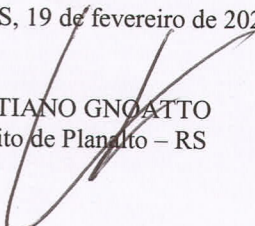
Fonte: 2700 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União
Recurso Vinculado 1056 PATRULHA AGRICOLA - CONVENIO 958762

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 700** Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 19 de fevereiro de 2026.

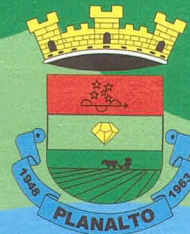

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 19/02/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado **1061 Máquinas E Equipamentos - Convênio 979873/2025 e 1056 PATRULHA AGRICOLA - CONVENIO 958762** no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“(.....)”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025

Diante do exposto, requer-se que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei, após analisado.

Planalto/RS, 19 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS